CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026 – TRANSPORTA SUS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DE CATAGUASES E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MATA LESTE – CISLESTE.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DE CATAGUASES**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Agostinho Alves de Araújo, 26, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.702.515/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA**, inscrito no CPF sob nº 380.293.756-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 00.738.236/0001-20, com sede na Rua Sinval Florenço da Silva, nº 250, Bairro Chácara Doutor Brum, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Presidente Senhor **RICARDO CELLES MAIA**, inscrito no CPF sob nº 087.039.776-17, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.080/90 e nº 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 11.107/05 e o Decreto Federal nº 6.017/07, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é DISPENSADA, nos termos do art. 2º, § 1º, III da mencionada Lei Federal nº 11.107/05, c/c art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07 e art. 75, XI da Lei Federal nº 14.133/21, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos serviços de transporte sanitário eletivo, nos moldes definidos pela SES/MG e conforme Planilha **MACRO SUDESTE/MICRO MURIAÉ/ROTA 9 – SANTANA DE CATAGUASES**, anexa ao presente contrato.

1.2. O veículo será cedido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE pela execução dos serviços estabelecidos na CLAUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS

2.1. O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.

2.2. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementares exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução

do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

2.3. O CONTRATANTE disponibilizará profissional, de seu quadro efetivo de pessoal, um motorista e um técnico de enfermagem para execução dos serviços estabelecidos no item 1.1.

2.3.1. Fica estabelecido que os profissionais cedidos para execução do objeto deste instrumento é de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE no que concerne ao vínculo empregatício, pagamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e outras despesas oriundas, isentando o CONTRATADO de qualquer ônus decorrente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, o CONTRATADO se obriga a:

I – manter em bom estado o veículo utilizado no transporte;

II – gerenciar a rota, com distribuição e informação dos dias e horários dos transportes;

III – atender os pacientes transportados com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

IV – manutenção/arquivamento em banco de dados das informações necessárias ao funcionamento dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRADO

4.1. O CONTRATADO é responsável pela garantia das boas condições de uso do veículo colocado a disposição para execução do transporte de passageiros, bem como da execução do plano de manutenção preventiva e corretiva do mesmo;

4.2. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste CONTRATO pelos órgãos Municipais não reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras decorrentes de normas legais:

I – Pagar pelos serviços prestados, previsto no objeto deste contrato, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, dentro do prazo estipulado neste contrato;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços evidenciados no presente Contrato, através de prepostos designados;

III – Prestar as informações solicitadas pelo CONTRATADO;

IV – Zelar pela correta execução dos serviços;

V – Administrar a utilização dos serviços contratados junto aos seus munícipes;

VI – Comunicar imediatamente ao CONTRATADO sobre qualquer problema na prestação do serviço;

VII - Garantir diariamente a obrigatoriedade de alimentação do Sistema de Agendamento de viagens, registrando nele o nome dos pacientes transportados, com os dados completos, sob pena de suspensão da execução deste contrato;

VIII – Arcar com as despesas tributárias e sociais dos Motoristas e Auxiliar de Viagem TRANSPORTA SUS, tais como salários, férias, adicionais, horas extras, dentre outros direitos;

IX – Emitir através do agendador do município, mapa de viagem e o ticket de passagem para os passageiros usuários e seus acompanhantes, bem como fiscalizar através do Auxiliar de Viagem o porte destes pelos usuários e acompanhantes;

X – Transportar somente passageiros para tratamento de saúde, devidamente cadastrados no sistema de agendamento do CONTRATADO, sendo terminantemente proibido dar carona e/ou transportar mercadorias/encomendas;

XI – Arcar com as despesas de substituição de motoristas cedidos ao CONTRATADO, inclusive por danos causados ao veículo, por falta de cuidado ou destreza, bem como descumprimento do código de trânsito;

XII - Zelar pela guarda do veículo, ficando responsável por quaisquer danos em todo período em que o veículo estiver sob a posse e responsabilidade do CONTRATANTE;

XIII – Ajudar através de seus motoristas e auxiliares, na manutenção da limpeza e higienização do veículo, recolhendo o lixo e orientando os pacientes e acompanhantes da importância da limpeza;

XIV - Respeitar através dos motoristas da CONTRATANTE as obrigações legais fixadas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício da função de motorista, em especial a velocidade máxima permitida na condução dos veículos que compõem a frota do TRANSPORTA SUS/CISLESTE, bem como as consequências legais e constitucionais nos casos em que e vier provocar dano ao CISLESTE ou a terceiro, nos casos de dolo ou culpa, conforme está fixado no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, *verbis*: "*As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que*

seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.";

XV – Arcar com todas e quaisquer despesas relativas a reparos causados por acidente com o veículo do TRANSPORTA SUS/CISLESTE, seja por má utilização, imprudência ou imperícia de seu Motorista, independentemente de culpa ou dolo, cabendo ao CONTRATANTE, quando ocorrer, restabelecer o referido veículo em seu estado anterior, sem qualquer tipo de custo ao CISLESTE, bem como os danos causados a veículo(s) de terceiro(s), se for o caso;

XVI – Arcar com as multas por infrações de trânsito, por descuido, desídia, negligência, imperícia ou imprudência do motorista, da CONTRATANTE;

XVII – Tratar os pacientes com zelo e educação, ser respeitoso e cordial sempre, independentemente da situação;

XVIII – Cumprir com o termo de responsabilidade contido no Anexo I do presente contrato;

XIX – Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços aqui avençados a importância total correspondente **R$ 45.196,77** (Quarenta e cinco mil, cento e noventa e seis reais e setenta e sete centavos), que serão pagos mensalmente, sendo o primeiro mês proporcional aos dias utilizados no valor de **R$ 5.317,27** (Cinco mil, trezentos e dezessete reais e vinte e sete centavos) e os demais em 05 parcelas iguais de **R$ 7.975,90** (Sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa centavos).

6.2. **O valor correspondente ao faturamento mensal deste contrato** somente poderá ser creditado através de crédito na **CONTA CORRENTE Nº 68.056-7 - AGÊNCIA nº 0286-0 - BANCO DO BRASIL S/A MURIAÉ** em nome do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviços correrão à conta de dotação(ões) orçamentária(s) consignada(s) no Orçamento Municipal do CONTRATANTE e no orçamento do CISLESTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária:

I – O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o dia primeiro dia útil de cada mês subsequente às notas fiscais referentes aos serviços prestados no mês anterior.

II – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor referente à nota fiscal até o quinto dia útil do mês subsequente.

III – Para fins de prova da data de apresentação das notas fiscais e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição de carimbo funcional.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.2. Sob critérios definidos em normalização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

9.3. Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste CONTRATO, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste CONTRATO.

9.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

9.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratada não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

9.6. O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos serviços do CONTRATADO.

9.7. Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na

legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

10.2. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do CONTRATANTE em caso de infração por parte do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

11.2. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de noventa dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ou o CONTRATANTE deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

12.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONTRATO, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.2. Da decisão do Secretario de Saúde/Prefeito que rescindir o presente CONTRATO, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.3. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Secretario de Saúde/Prefeito deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

13.1. A duração do presente CONTRATO iniciará na data de 10 de julho de 2026 com término até 31 de dezembro de 2026.

13.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Qualquer alteração no presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro do **Município de Muriaé**, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pela parte e pela Assembléia Geral.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinados.

Muriaé, 10 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE SANTANA DE CATAGUASES

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA

CONS. INTER. DE SAUDE DA MATA LESTE – CISLESTE

RICARDO CELLES MAIA

TESTEMUNHAS:

Nome:
Renê Leite Magalhães
Secretário Executivo Cisleste
CPF: 424.494.566-00
CPF:

Nome:
Evandro Hassen Freire
CRC-MG 63876
CPF 622.304.846-72
CISLESTE
CPF:

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

O CONTRANTE está ciente da sua responsabilidade de orientar seus motoristas a observarem o Código de Trânsito Brasileiro, no exercício de suas função/cargo, em especial a velocidade máxima permitida na condução dos veículos que compõem a frota do TRANSPORTA SUS/CISLESE, bem como das consequências legais e constitucionais nos casos em que vier provocar danos ao TRANSPORTA SUS/CISLESTE ou a terceiro, por dolo ou culpa, conforme está fixado no art. 37, § 6 da Constituição Federal, verbis: "*§ 6- - As pessoas jurídicas de direito público e asde direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.*"

DECLARO, portanto, que:

a) Este CONTRATANTE está ciente que, em qualquer caso que venha provocar acidente/dano/prejuízo: como batida de marcha ré; quebra de para-brisa em tronco de árvore, batidas em muros e veículos; danificação de retrovisores, etc; deixar o veículo aberto e chaves na ignição e evadir-se do local, desvios de rotas, multas, ou quaisquer outras situações correlatas será de responsabilidade do CONTRATANTE, bem como qualquer outra omissão por parte do CONTRATANTE ou dos seus motoristas;

b) Se o motorista da CONTRATANTE causar danos o CISLESTE, por dolo ou culpa, será o CONTRATANTE obrigado a ressarcir o CONTRATADO pelo prejuízo apurados, em procedimento próprio;

c) O(s) motorista(s) designado(s) pelo CONTRATANTE para conduzir os veículos do CONTRATADO já foram orientados quanto as normas de direção defensiva que deverão ser seguidas com rigor, e que: a prática deve ser realizada com muita cautela; que não pode ser realizada ultrapassagens em locais não permitidos, ainda que se tenha ciência e total visibilidade da pista no sentido contrário; que nesta condição, devam ser evitadas conversas para não retirar atenção na pista; que, em caso de sinistro, na medida do possível, o Gerente de Transporte do CISLESTE deve ser comunicado imediatamente; que o SAMU e/ou Corpo de Bombeiros devam ser acionados em caso de acidentes com vítima;

d) O CONTRATANTE tem ciência das obrigações legais e das consequências que podem resultar da conduta desidiosa dos motoristas na condução dos veículos do TRANSPORTA SUS/CISLESTE na função/cargo de motorista exercida por seus servidores.

Muriaé, 10 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE SANTANA DE CATAGUASES

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA

CONS. INTER. DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE

RICARDO CELLES MAIA

PLANO DE TRABALHO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026 – TRANSPORTA SUS

1. DADOS CADASTRAIS

Entidade Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste	**CNPJ** 00.738.236/0001-20
Endereço Rua Sinval Florenço da Silva, 250 Bairro: Chácara Doutor Brum Cidade: Muriaé UF: MG CEP: 36.889-044	
e-mail: setscisleste@yahoo.com.br	
DDD/Telefone (32) 3722-1999	
Nome do Responsável Legal RICARDO CELLES MAIA	**CPF** 087.039.776-17
Cargo Presidente	

2. OUTROS PARTÍCIPES

Entidade Município de Santana de Cataguases	**CNPJ** 17.966.201/0001-40
Endereço Praça Agostinho Alves de Araújo, 26 Bairro: Centro Cidade: Santana de Cataguases UF: MG CEP: 36.795-000	
DDD/Telefone (32)3426-1288	
Nome do Responsável Legal MARCOS ANTÔNIO FERREIRA	**CPF** 380.293.756-20
Cargo Prefeito Municipal	

3. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

Objetiva identificar e justificar o programa proposto

Título do Programa TRANSPORTA SUS/CISLESTE	**Período de Execução** Início: 10/07/2026 Término: 31/12/2026
Identificação do Objeto O Programa Estadual de Transporte (TRANSPORTA SUS) é uma ação criada pelo Governo de Minas Gerais para garantir à eficiência das redes de atenção à saúde e tem como objetivo garantir o deslocamento do paciente, usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) para a realização de seus exames	

e/ou consultas especializadas fora de seu domicilio, através de veículos, tipo microônibus equipados com ar condicionado, TV, DVD, poltronas reclináveis e são monitorados via GPRS e um agente de viagem capacitado para repassar as informações necessárias de sua viagem. Levar a saúde para mais próximo ao cidadão é um preceito constitucional e fundamental para um atendimento de qualidade à população. No estado de Minas Gerais para garantir este preceito o Governo do estado vem constituindo redes de atenção, organizando e qualificando as unidades assistências em seus três níveis primário, secundários e terciários. Mas garantir a eficiência destas redes não basta apenas à estruturação de serviços de saúde alocados em pontos estratégicos, mas também é necessário meio de transporte eficiente para que os usuários acessem estas unidades assistenciais.
Justificativa da Proposição Integrar os Municípios Consorciados ao CISLESTE aos diversos pontos da rede de atenção à saúde da Cidade Pólo de Muriaé, através da implantação do módulo eletivo do Programa Estadual de Transporte (TRANSPORTA SUS), garantindo o deslocamento do paciente, usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) para a realização de seus exames e/ou consultas especializados fora de seu domicílio.

4. PLANO DE APLICAÇÃO

Refere-se ao desdobramento da dotação (recursos) nas naturezas econômicas previstas.
929,89

Natureza da Despesa Especificação	R$ (mês)	R$ (ano) x 5 + 2/3
Combustível, lubrificantes, pneus, manutenção e outros	6.581,07	37.292,73
Manutenção dos equipamentos, despesa com pessoal, seguros, etc.	1.394,83	7.904,04
Total Geral	**7.975,90**	**45.196,77**

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Refere-se ao desdobramento da aplicação dos recursos financeiros em parcelas mensais, de acordo com a execução do projeto.

Meta R$	Jan	Fev	Mar	Abril	Maio	Jun
Funcionamento e manutenção do TRANSPORTA SUS	X.X.X.	X.X.X.	X.X.X.	X.X.X.	X.X.X.	X.X.X.

Meta R$	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Funcionamento e manutenção do TRANSPORTA SUS	5.317,27	7.975,90	7.975,90	7.975,90	7.975,90	7.975,90

5. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste, declaro para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência do CISLESTE com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal/Estadual/Municipal que impeça a transferência de recursos, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento

Muriaé, MG, 10 de julho de 2026.

CONS. INTER. DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE
RICARDO CELLES MAIA

CISLESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DA MATA LESTE